



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 336000.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 332

“Estabelece normas para adiantamento de Salários e Proventos aos funcionários e Agentes Políticos”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º) - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a conceder empréstimos e fazer adiantamento de salários ou proventos aos funcionários desta Casa, como também aos agentes políticos.

Art. 2º) - Os adiantamentos e empréstimos não poderão ser superiores ao salário mensal do beneficiado e o prazo máximo para o resgate do empréstimo será em três parcelas, não podendo entretanto passar para outro mandato de Presidência.

Art. 3º) - Os empréstimos e adiantamentos somente serão concedidos desde que, não prejudiquem as finanças da Câmara e exista verba disponível e atenda ao princípio orçamentário de programação de despesas.

Art. 4º) - Não poderá ser concedido empréstimo ou adiantamento, antes da quitação do existente.

Art. 5º) - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1995.


Antônio Gonçalves Neto
Presidente